



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

01
NÚMERO
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

PROJETO DE LEI N° 08 /2019

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal em realizar audiências públicas antecipadamente à regulamentação e alteração de valores de taxas e contribuições de serviços públicos no âmbito do município de Canoinhas, visando ampliar as discussões com a participação efetiva da sociedade antes da regulamentação dos valores tributários.

Art. 2º As audiências públicas mencionadas no artigo anterior, deverão ser amplamente divulgada nos meios de comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, visando alcançar e levar ao maior número de pessoas possíveis a informação de sua finalidade e a importância crucial da participação da sociedade nas decisões pretendidas pelo poder público no que tange a alteração dos valores de taxas e serviços públicos.

§ 1º Para a realização da audiência pública, além de dar ampla divulgação nos meios disponíveis, o poder público deverá publicar o edital da sua convocação no diário oficial do município e em seu próprio portal eletrônico, sendo a primeira vez com 15 (quinze) dias e a segunda com 7 (sete) dias de antecedência da data de realização.

§ 2º O edital de convocação da audiência pública constará, no mínimo:

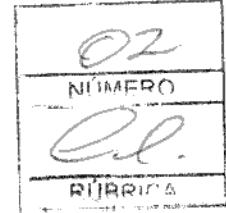
I – a pauta, com os temas principais e secundários que serão abordados;

II – o objetivo;

III – a data e o local, que deve ser de fácil acesso aos interessados;

IV – o horário de início;

V – a identificação, cargo e interesse dos expoentes, além da duração da exposição de cada um;



VI – a forma pela qual o cidadão pode participar do debate e tempo destinado à discussão com o público;

VII – o endereço completo do local onde se encontra a documentação relativa às discussões, deverá ser disponibilizada aos interessados com 1 (uma) semana de antecedência;

§ 3º A Audiência Pública observará as seguintes condições, sem ignorar as já previstas em normas federais e estaduais:

I – deverá ter 3 (três) etapas: apresentação, discussão e conclusão.

II – deverá ser utilizada linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação e visual sempre que possível, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as consequências do que está em discussão;

III – leitura e apresentação da matéria em discussão, sua importância e influência na sociedade;

IV – terá duração previamente estabelecida, garantida a manifestação oral daqueles que a desejarem pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos;

V – no processo de discussão deverão ser analisadas as questões técnicas, legais, ecológico ambientais, culturais, sociais e econômicas do projeto, obra ou matéria em discussão.

Art. 3º Fica revestido de vício formal o ato administrativo e de governo que fixar o reajuste ou qualquer alteração de valores de taxas e serviços públicos sem a correta observância do que trata a presente lei.

Art. 4º Para a realização dessa Audiência Pública, obrigatoriamente, deverão ser convidados a participar:

I - O Poder Executivo Municipal, representados pelos Secretários Municipais e o Representante da Procuradoria Geral do Município;

II- Representante do Procon;

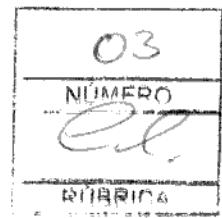
III - Representante de Associações de Moradores de Bairros do Município;

IV - Representantes das Concessionárias diretamente interessadas caso seja inerentes a tarifação de serviços públicos por essas prestadas;

V - Representantes da ACIC e CDL;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade



- VI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- VII - Representante do Conselho Regional de Contabilidade-CRC; e,
- VIII - Sociedade em geral.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2019.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal

Ver. Paulinho Basílio
Autor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS
Legislativo aberto à Comunidade

04
NÚMERO
Ed.
RÉPlica

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O referido projeto ora apresentado, tem por finalidade única oportunizar a sociedade o que se estabelece a Constituição da República quanto a publicidade dos atos do poder público, ampliando as discussões específicas antecipadamente e que importe no atingir da sociedade, democratizando assim, a informação de suas pretensões para com a população.

Ao colocar em prática uma campanha de esclarecimento buscando a participação dos contribuintes nas decisões governamentais, os quais, são o público-alvo do efeito dessas regulamentações, certamente, será de grande importância para a conscientização dos motivos que levam o poder público municipal a realizar tais alterações e possíveis reajustes em valores de taxas e serviços, além de disseminar a temática alcançada para os possíveis reajustes desses valores tributários.

Entendemos que os atos de governo que fixam os reajustes de valores de taxas e serviços públicos devem ser pautados pelo princípio da publicidade, da participação dos interessados, sobretudo, dar o entendimento da motivação de tal procedimento, uma vez que, esses reajustes por serem públicos e atingir diretamente o bolso do contribuinte devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão a propor.

É de público que os aumentos e possíveis alterações desses valores tributários, provocam um grande impacto econômico e social, pois tratam-se de taxas e serviços de extrema relevância e o seu aumento causa um grande custo para a população, principalmente quando atinge os de renda baixa e subsistentes.

No que tange a iniciativa da matéria, é perfeitamente viável ao vereador propor matérias legislativas que regulamentem a fiscalização dos atos do Poder Executivo e garantam uma maior participação da sociedade nas decisões administrativas municipais. Ademais o projeto não gera novas atribuições administrativas visto que as audiências públicas são temas recorrentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, convido, portanto, os Nobres Edis, para que juntos somemos esforços a fim de aprovar o projeto em epígrafe, colocando Canoinhas como grande incentivadora e modelo de instrumento moderno de participação popular.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2019.

Ver. Paulinho Basílio
Autor
Paulinho